

Maio Aqueducta eque for. Lorrissa. S. G. da Costa 82
18 de Maio de 1846 = Pon. Vir. G. da Costa Porto
João de Almeida e do. Cor. de Lucena.

CT. 874 Em cumprimento da Carta-
ria do Ministerio da Mari-
nha de 20 de Nov. de 1845
a cerca da sentença do Con-
selho de Guerra a que na
Cidade de Macaé, que
respondeu a Exp. ^{anexa} Comm.
do Com. de Lourenço Mar-
ques, Theobaldo Antonio
da Gama, pela venda de
um escravo.

18 Lorrissa = Acusação e apelação da Carta-
ria, que cumpre, do Ministerio da Mari-
nha e Ultramar, de 20 de Novembro de 1845, e com ella a copia
da sentença do Conselho de Guerra, a que na
Cidade de Macaé, que respondeu a Exp.
do Commandante da Companhia de Louren-
ço Marques, Theobaldo Antonio da Gama,
pela venda d'um escravo, que o absolviu,
e julga digno de levar seu comportamento
to, e com a copia da resposta dada pelo
substituto do respectivo Juiz de Direito, que de-
clara, que nem elle, nem o Juiz de Direito, são
competentes para julgar a este respeito, mas
apenas o Tribunal do Commercio de

do Reino: e sobre tudo isto cabe-me dizer,
que diversa entendido deve ser a intelligencia
a este respeito. O Decreto de 10 de Dezembro
de 1836, não tirou o privilegio de fôr aos Offi-
ciliares em crime de trafico prohibido da
coravatura, como era de necessidade o
fizesse o preparamente, para assim se enten-
der derogado neste caso um privilegio pessoal
ligado ao cargo por utilidade publica.
Cabe-me portanto, que competentemente
foi julgado em Conselho de Guerra o Capitão
Theobaldo, e que esse processo deva ter o re-
quimento dos demais processos Officiaes;
e não vir para os Tribunaes Civis: finalmen-
te, que assim jure dita Ministerio se deve
responder ao Governador Geral de Moçambique.
Devendo todos os papaeis. Vossa Magestade
mandará o que for servida. O. G. da Corôa
18 de Maio de 1846 - O Cons. ^o Geral da Corôa
João de Almeida ^o Cons. de Lucena

N.º 193

Em cumprimento da
Portaria de 22 de Março, de
1846 do Ministerio da Ma-
rinha á cerca do Officio do
Gov.º do Estado da India dan-
do conta do conflito que en-
tre o ^{mo} Gov.º Geral, e a Jun-
ta Geral do Dist.º se susci-
tara por occasião da eleição
a que elle mandara proce-